



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



OFÍCIO N.º 167/2024 - SEPLAF

Gurupi-TO, 06 de Setembro de 2024.

Ao
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Gurupi-TO

Assunto: Pagamento - Ordem Cronológica – AGOSTO/2024

Prezados (as),

Após cumprimentá-los (as), venho por meio deste, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, informar que no mês de AGOSTO/2024, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Gurupi-TO, efetuou pagamento fora da Ordem Cronológica, conforme consta em anexo o relatório do Sistema Prodata, bem como a justificativa.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

ADRIANO DE SOUZA RODRIGUES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto nº 1.369/2024



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período:01/08/202 à 31/08/2024

13 - GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	04/07/2024	14/08/2024	4125	13/05/2024	1	14.090.172/0001-08 - D WALKER EIRELI ME	3205	2024006018	10.956,00	10.956,00
2 *	11/07/2024	02/08/2024	31	08/01/2024	2	05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EP	2130234	2022011855	2.633,24	2.633,24
3 *	11/07/2024	02/08/2024	31	08/01/2024	3	05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EP	2155763	2022011855	3.139,80	3.139,80
4	18/07/2024	05/08/2024	4889	05/06/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	21119	2024010186	1.719,68	1.719,68
5	18/07/2024	05/08/2024	4890	05/06/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	21120	2024010185	3.457,67	3.457,67

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	11/07/2024	02/08/2024	30	08/01/2024	2	05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EP	2130233	2022011854	527,88	527,88
2	11/07/2024	02/08/2024	30	08/01/2024	3	05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EP	2155762	2022011854	695,04	695,04
3	06/08/2024	15/08/2024	2314	25/03/2024	5	34.028.316/7883-47 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT	53667	2024001803	247,88	247,88
4	07/08/2024	19/08/2024	4895	06/05/2024	3	33.645.482/0001-96 - IBAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	14464	2019008639	30.213,57	30.213,57
5	08/08/2024	19/08/2024	3374	26/03/2024	4	10.581.069/0001-00 - PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA S/S LTDA	30	2024001646	36.000,00	36.000,00
6	08/08/2024	20/08/2024	264	01/02/2024	7	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	599	2023020304	4.137,26	4.137,25

FONTE: 501 - Outros Recursos não Vinculados

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	08/08/2024	15/08/2024	1127	09/01/2024	7	10.756.354/0001-14 - NOVA PROSPECTIVA- CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME	42	2023009653	18.000,00	18.000,00

ORDENADOR DE DESPESA



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



PROCESSO: 2022011854

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 005/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando o processo administrativo nº 2022011854, que tem por Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA VIA CARTÃO MAGNETICO;
3. Justifica-se a necessidade de efetuar o pagamento do Processo da Prime - GERENCIAMENTO DE FROTA, fora da ordem cronológica, devido as circunstâncias que exigem uma resposta imediata e ágil por parte da administração. Emergências operacionais, como a de garantir a continuidade de serviços essenciais ou de manter a manutenção e mobilidade da frota de veículos utilizados pela administração pública. O não pagamento emergencial da prestação de serviço acarretaria em prejuízos a manutenção do bem público, sendo para serviços essenciais e necessários ao funcionamento dos veículos.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a NF 12, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Gurupi-TO, 06 de setembro de 2024.

ADRIANO DE SOUZA RODRIGUES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto nº 1.369/2024